



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Conselho do CAE, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO EM ATIVIDADE DE PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor **EDUARDO DYOTARO YOKOMIZO** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

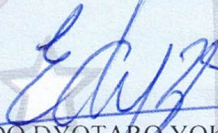
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.070, de 12 de abril de 2001 de criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

CONSIDERANDO o decreto nº 3.625, de 17 de abril de 2001 e decreto nº 6.322, de 15 de março de 2012. **DECRETA:**

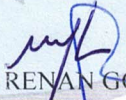
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Conselho do CAE, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 15 de dezembro de 2020.


EDUARDO DYOTARO YOKOMIZO
Vice-Prefeito em Atividade de Prefeito em Exercício


LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização


MARCELO RENAN GOLLA
Procurador Geral do Município


SONIA ALVES ACHNITZ
Secretaria Municipal de Educação

ANDRÉA DIAS DE TOLEDO
Assessoria Jurídico Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE).

REGIMENTO INTERNO DO CAE

Dispõe sobre o regimento interno do conselho de alimentação escolar e dá outras providências

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei Municipal nº. 2.070, de 12 de abril de 2001 e Regulamentado pelo decreto nº 3.625, de 17 de abril de 2001 e decreto nº 6.322, de 15 de março de 2012, reger-se-á em conformidade com a organização e demais disposições deste Regimento Interno.

Art. 2º As competências e atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) são aquelas estabelecidas no decreto nº 3.625, de 17 de abril de 2001 e decreto nº 6.322, de 15 de março de 2012 e na Resolução Federal FNDE / CD nº. 26 de 17 de junho de 2013.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será constituído por 07 (sete) membros, observada a seguinte representatividade e composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e,

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo único. Na Entidade Executora com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) poderá ser de até 03 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverá os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada à indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 5º Recomenda-se que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 6º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 7º A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no site do FNDE e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 5º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes titulares previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 4º.

IV - a escolha do 1º Secretário e do 2º Secretário deverá recair entre os representantes titulares previstos nos incisos I à IV, do artigo 4º.

§ 1º O processo de escolha para os cargos do Conselho, para exercer mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, dar-se-á por votação aberta e nominal dentre os Conselheiros que se habilitarem para o pleito.

§ 2º Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o 1º Secretário.

§ 3º Na falta ou impedimento dos 1º e 2º Secretários do Conselho, secretariará os trabalhos um Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 6º Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante o ano sem justificativa;

4

20

ml
je



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno deste Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 2º Nas situações previstas no artigo 6º incisos I à IV, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 4º.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), na forma do artigo 6º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações da Lei Municipal / Estadual e do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Competirá ao Presidente do Conselho:

atividades do órgão;

I – presidir as reuniões e coordenar as demais

II – convocar as reuniões, na forma regimental;

III – organizar a ordem do dia das reuniões;

as reuniões;

IV – dar início, prorrogar, encerrar e suspender

juntamente com o 1º Secretário do Conselho;

V – proceder à verificação de presença,

e outros papéis e informações de interesse do órgão;

VI – determinar a leitura das atas, comunicados

juntamente com os demais membros do Conselho;

VII – assinar as atas, discutidas e aprovadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho;

VIII – conceder a palavra aos membros do

votação;

IX – colocar as matérias em discussão e

X – anunciar o resultado das votações;

reuniões;

XI – proclamar as decisões tomadas nas

XII – decidir sobre as questões da ordem do dia, após audiência dos conselheiros que sobre as mesmas se manifestarem;

do Conselho;

XIII – garantir o bom andamento dos trabalhos

regimentais para a solução de casos análogos;

XIV – ordenar a anotação dos precedentes

de registro destinado aos serviços e expediente do Conselho;

XV – visar e assinar os livros e demais formas

internas e externas da cidade;

XVI – representar o Conselho em atividades

assinadas na legislação federal, estadual e local;

XVII – cumprir e fazer cumprir os prazos

às normas regimentais; e,

XVIII – obedecer e fazer observar a obediência

colaboração de órgãos da Administração Municipal.

XIX - requisitar informações e solicitar a

Art. 8º Competirá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos cometimentos que lhe forem atribuídos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Conselho;

Art. 9º Competirá ao 1º Secretário do

I – secretariar as reuniões do Conselho;

correspondência;

II – receber, preparar, expedir e controlar a

Presidente;

III – preparar a pauta das reuniões, junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – providenciar a elaboração de todos os documentos gerados no âmbito do Conselho;

V – executar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI – lavrar, mediante anotações colocadas à margem da pauta, as atas das reuniões do Conselho e proceder a sua leitura;

VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII – registrar e controlar a frequência dos membros do Conselho, comunicando ao Presidente os casos de infração aos limites de faltas estabelecidos neste regimento;

IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X – distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões, convites e comunicações;

XI – promover a expedição de convocações;

XII – obedecer às normas regimentais.

Art. 10. Competirá ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário nos cometimentos que lhe forem atribuídos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Art. 11. Competirá aos Conselheiros:

I – Participar de discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – apresentar sugestão de normas para o bom andamento dos trabalhos, proposições, requerimentos e moções;

IV – comparecer às reuniões na data e horário prefixados nas convocações;

V – desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Conselho;

VI – vistar e assinar as atas das reuniões do Conselho e demais documentos pertinentes a sua área de competência;

27
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

do Conselho;

VII – votar e ser votado para todas as instâncias

VIII – justificar seu voto, quando necessário;

IX – exercer o direito de representação;

X – obedecer às normas regimentais.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 12. Caberá às Comissões auxiliar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) na execução de suas atribuições e competências.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 13. São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;

V - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade.

§ 1º São atribuições, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) acompanhar e fiscalizar:

I - o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudável;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricionais entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; e,

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a execução do Programa;

VIII - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

IX - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

X - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados mensalmente antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para sugestões acerca de ajustes necessários.

§ 3º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

§ 4º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) realizará anualmente conferências, fóruns ou seminários para tratar sobre o assunto referente à alimentação escolar.

§ 5º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar, num prazo não superior a trinta dias da posse de seus membros, o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho terá reuniões ordinárias, mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou em atenção a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Excepcionalmente, poderá o Secretário de Educação solicitar ao Presidente do Conselho a realização de reunião extraordinária, aduzindo as relevantes razões para a formulação do pedido.

§ 2º - Requerida, legalmente, a reunião extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro do prazo regimental, competirá ao Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, a qualquer um dos Conselheiros, promovê-la em igual prazo.

Art. 15. As convocações para as reuniões serão promovidas pelo Presidente do Conselho, mediante ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para as ordinárias, e de 02 (dois) dias para as extraordinárias.

Art. 16. As reuniões do Conselho dar-se-ão, preferencialmente, em local colocado à disposição para esse fim pela Secretaria de Educação, podendo, entretanto, por conveniência do colegiado, realizar-se em outro local.

Art. 17. Na ocorrência de perda do mandato determinada por infração, assumirá a condição de Conselheiro titular o respectivo suplente, devendo o Presidente do Conselho, promover os meios necessários à indicação e posse de novo suplente, observada a mesma representatividade.

Parágrafo Único. Adotará, igualmente, no caso de renúncia de Conselheiro Titular ou Suplente homologada pelo Conselho, as providências assinaladas ao Presidente do Conselho no caput deste artigo.

Art. 18. A justificativa de ausência de Conselheiro será dirigida ao Presidente e deverá ser apresentada até a data de realização da reunião imediatamente subsequente à ocorrência, devendo ser apreciada pelo Conselho.

Art. 19. Deverá o Conselheiro Titular, sempre que possível, comunicar expressa e previamente sua ausência à reunião a qual não puder comparecer, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, para que se dê, quando for o caso, a convocação do respectivo Conselheiro Suplente, valendo como justificativa prévia.

Parágrafo Único. Admitir-se-á, excepcionalmente, a comunicação de prévia ausência por contato telefônico, dirigida ao Presidente ou ao 1º Secretário do Conselho, que deverá posteriormente ser formalizada por escrito para efeito de justificativa.

Art. 20. Os pedidos fundamentados de substituição de representantes, formulados pelos órgãos ou instituições que os indicaram, serão conhecidos pelo Presidente e submetidos à apreciação do Conselho e, nos casos de deferimento, encaminhados ao Prefeito Municipal para a nomeação através de ato próprio.

Art. 21. Poderá o Conselheiro alegar suspeição, abstendo-se de votar, na discussão e votação de assunto sobre o qual alegue fundado e justificado impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22. Será facultada a presença dos Conselheiros Suplentes às reuniões do Conselho, reservado o direito a voz e vedado o de voto.

Art. 23. A convite do Presidente, por indicação de qualquer dos Conselheiros, aprovada pela maioria do órgão, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, representantes de órgãos da Administração Pública, em todos os seus níveis, bem como de qualquer outro cidadão cuja audiência seja considerada útil para o fornecimento de informações ou prestação de esclarecimentos.

Art. 24. As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas ou, por deliberação da maioria dos Conselheiros, na reunião imediatamente seguinte.

Art. 25. Exceto as deliberações regimentais, as decisões do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) serão tomadas por maioria simples.

Art. 26. Constituem obrigações dos Municípios e Estados:

I - Garantir ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

e) divulgação de todas as atividades (reuniões, visitas, eventos) do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), através dos canais oficiais de comunicação da Entidade Executora.

§ 1º Fornecer ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A Entidade Executora elaborará e remeterá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), até o prazo determinado pelo PNAE do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

Físico-Financeira:

- I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução

- II - Relatório Anual de Gestão do PNAE;

- III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e,

- IV - conciliação bancária se for o caso.

§ 3º Além da documentação relacionada no § 3º deste artigo, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 4º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), de posse da documentação de que tratam os incisos I a IV no § 3º deste artigo e observado o prazo estabelecido para a Entidade Executora apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

- I - apreciará a prestação de contas, nos termos do inciso III, § 4º do artigo 2º, e registrará o resultado da análise em ata;

- II - emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 5º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I a III do § 3º deste artigo.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à discussão e deliberação do Conselho, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, constituindo-se em deliberações regimentais.

Membros do Conselho de Alimentação Escolar – Gestão 2017 / 2021.

Presidente do Conselho - CAE

Maristela Alvares Gaspar de Oliveira

Vice Presidente do Conselho - CAE

Debora Candido de Oliveira e Souza

Representante do Poder Executivo Municipal.

Titular: Ana Flavia Araújo de Arruda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Suplente: Ana Celia Zanesco de Souza Miranda

Representantes de Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação.

Titular: Maristela Alvares Gaspar de Oliveira

Titular: Claudia Maria Maestri Alves

Suplente: Elisabete Ferreira Barbosa

Suplente: Fernanda Arnoni de Castro Neves Del Ciampo

Representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares.

Titular: Debora Candido de Oliveira e Souza

Titular: Patricia Rocha de Jesus

Suplente: Farida Leite Silva

Suplente: Eunice Teixeira dos Santos

Representantes de Entidades Civas Organizados.

Titular: Leila da Silva Garão de França

Titular: Raphael Blanes

Suplente: Thais Cristina Manoel do Prado

Suplente: Vera Lucia Menezes Weingrill